



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 01/2020 ATA DE REUNIÃO

Processo: Processo Cassação de Mandato Eletivo Prefeito Municipal nº 01/2020.

Referência: Denúncia apresentada pelo Eleitor Márcio Miranda Drummond, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito Municipal de Guaraciaba MG – Dr. Gustavo Castro de Andrade, na forma do artigo 116, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão Processante nº 01/2020, instaurada pela Portaria nº 06/2020, de 08/06/2020, tendo em conta o requerimento apresentado pelo defendente em 07/07/2020, solicitando **(1) cópia integral do áudio apresentado pelo vereador Roberto Pantaleão; (2) Degravação da cópia integral do áudio apresentado pelo vereador Roberto Pantaleão; (3) perícia no áudio apresentado pelo vereador Roberto Pantaleão;** reuniu-se no dia **08/07/2020, às 18 horas**, na Sede da Câmara Municipal de Guaraciaba, para deliberar quanto ao objeto do pedido.

De início, determinou-se que fosse consignado, nos debates, que o Relator e o Presidente da Comissão tiveram conhecimento da existência desse áudio quando da manifestação em Plenário do Vereador Roberto Carlos Pantaleão, no dia 03/07/2020, na fase de deliberação pela Câmara sobre o arquivamento do processo determinado pela Comissão Processante em 30/06/2020. O Revisor consignou que tinha conhecimento da existência do áudio antes da votação do dia 03/07/2020, mas depois da deliberação do dia 30/06/2020, e manteve seu voto divergente proferido no bojo da Comissão Processante. Os três membros consignaram que até aquela oportunidade, não tinham ciência do conteúdo integral do áudio. Também consignou-se que o trecho do áudio foi passado em Plenário no dia 03/07/2020, depois de encerrada a votação plenária e proclamado seu resultado pelo prosseguimento deste processo (fase do art. 116, § 9º, da LOM). Constou-se, ainda, que o áudio não foi formalmente juntado a este processo de cassação, não integrando, portanto, o conjunto probatório destes autos.

Passou-se, então, as seguintes deliberações e resultados:

1 – tendo em conta que o áudio mencionado no requerimento não foi apresentado pelo Vereador Roberto Carlos Pantaleão para juntada neste Processo de Cassação de Mandato Eletivo nº 01/2020, e sim apresentado à Câmara para ser objeto de representação por ato de improbidade administrativa e notícia crime apresentadas ao MPMG, **oficie-se à Presidência da Casa, para que delibere sobre o encaminhamento de cópia integral do áudio apresentado pelo Vereador e, sendo o caso, encaminhe a cópia ao Prefeito solicitante;**

2 – Ainda tendo-se em conta que o áudio não faz parte integrante deste processo, foi submetida à votação a seguinte questão: se a Comissão Processante determinaria sua juntada ao feito, para fazer parte do conjunto probatório dos autos. Foi deliberado, por **02 (dois) votos contrários**, do Relator e do Presidente, e **01 (um) voto favorável**, do Revisor, que o áudio **não deveria ser juntado por determinação da Comissão Processante;**

3 – Considerando que a Comissão não determinou a juntada do áudio, submeteu-se à votação a seguinte questão: **tendo em conta o pedido de perícia formulado pelo defendente de uma prova não integrante, até o momento, deste Processo de Cassação, intime o**



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Prefeito para manifestar se requer a juntada do áudio aos autos, como prova solicitada pela defesa, para compor o acervo probatório e se, conseqüentemente, insiste na prova pericial, anotando prazo de 03 (três) dias para resposta. A proposição foi aprovada por unanimidade da Comissão Processante, e **determinada a intimação do Prefeito Municipal para manifestação;**

4 – em Atenção ao art. 116, § 14 da LOM, e **caso o defendente manifeste pela juntada da prova e pela conseguinte perícia, a comissão nomeou, desde já, por 02 (dois) votos, do Relator e do Presidente, a equipe técnica da Polícia Civil de Minas Gerais como perita oficial. O Revisor votou pela nomeação de um perito oficial indicado pela Comissão. Foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.** Tendo em vista a dúvida suscitada pela Comissão sobre as atribuições da Polícia Civil para a realização da perícia no bojo de um processo de cassação que tramita no Poder Legislativo, determinou-se que fosse **oficiada a Delegacia de Polícia Civil de Ponte Nova, para manifestar-se sobre a aceitação da nomeação para a perícia, no prazo fixado de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo;**

5 – Em atenção ao mesmo dispositivo legal, **intime-se o defendente sobre a nomeação do perito, facultando-lhe a nomeação de assistente técnico e apresentação de quesitos no prazo de 03 (três) dias.**

6 – Caso haja recusa da Polícia Civil na realização da prova, convoque-se nova reunião desta Comissão para nova nomeação de perito.

Cumpra-se com urgência, em razão do prazo de 90 dias para conclusão deste processo, inclusive com publicação nos órgãos oficiais da Câmara Municipal de Guaraciaba, com comprovação nos autos.

Guaraciaba, 08 de julho de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PINTO

Presidente da Comissão Processante nº 01/2020

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
RELATOR

JOSÉ GERALDO DE CASTRO ARAÚJO
REVISOR